GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6293 **, DE** 21 **DE** FEVEREIRO **DE 1994.**

Dispõe sobre a prorrogação, exclusão e inclusão de integrantes do Grupo Especial de Trabalho, constituido pelo Decreto Nº 6187, de 03 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e elicerçado no dispositivo do inciso II, do artigo 107 e art. 108, da Lei Complementar Nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 dias, a partir de 01 de fevereiro de 1994, o prazo estabelecido no Decreto Nº 6187, de 03 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, a partir de 01 de fevereiro de 1994, os servidores abaixo relacionados:

- **ANA PAULA BALDEZ SANTOS**
  cadastro nº 47.761-3
- **RUI BENEDITO GALVÃO**
  CADASTRO Nº 81.052-5

Publicado no Diário Oficial
Nº 2968 do dia 28/02/94

Continuação - Fls.02

- **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**
  cadastro nº 64.017-4
- **CLÁUDIO AUGUSTO CARVALHO MAIA**
  cadastro nº 57.792-8

Parágrafo único - Em decorrência das vacâncias, ficam nomeados os seguintes servidores:

- **AIRTON DA SILVA NASCIMENTO**
  cadastro nº 47.999-3
- **ROGÉLIO PINHEIRO LUCENA**
  cadastro nº 07.785-2
- **EDSON NEY DA SILVA**
  cadastro nº 60.715-1
- **TEREZINHA DE LISIELX ALMEIDA FRANÇA**
  cadastro nº 81.819-4

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil